



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03081/13

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.632/13.**
02. Origem: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 048/2013** (270/285), do tipo Menor Preço por item, seguido dos **Contratos nº 0156/2013** (fls. 430/437), **0157/2013** (fls. 407/414), **0158/2013** (415/421) e **0159/201** (422/429), celebrado com as proponentes **vencedoras** abaixo:

EMPRESA	ITEM	CNPJ	VALOR EM R\$
1. SPORT MAGAZINE LTDA-EPP	09 itens	04.826.424/0001-60	327.992,00
2. VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	05 itens	07.358.710/0001-37	200.750,50
3. MD DISTRIBUIDORA LTDA-ME	01 item	10.365.996/0001-92	92.800,00
4. GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME	08 itens	12.040.718/0001-90	71.144,60
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>692.687,10</b>

05. Objeto do procedimento: Escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de fardamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender as necessidades do SEIE/Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – **CAGEPA** (fls. 294).

### RELATÓRIO DA AUDITORIA

A **Auditoria** em seu relatório às fls. 398/400, opinou pela **citação** da autoridade responsável, para apresentação dos **instrumentos de contratos** referentes ao **objeto da licitação**, tendo em vista que esses **documentos não se encontravam nos autos**.

Devidamente **citada**, a autoridade interessada apresentou os **documentos** de fls. 405/441, consistentes em petição de encaminhamento, e cópias dos **instrumentos de contratos** referentes ao **objeto do certame** acompanhadas dos **extratos e respectiva publicação na imprensa oficial**.

Desta forma o **Órgão Técnico** opinou pela **regularidade da licitação e dos contratos dela decorrentes**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos Contratos dela decorrentes.

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 048/2013, do tipo Menor Preço por Item, seguido dos Contratos nº 0156/2013, 0157/2013, 0158/2013 e 0159/201, quanto ao aspecto formal;
- b) Arquivamento destes autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:*

- a) *Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 048/2013 e os Contratos de nºs 0156/2013, 0157/2013, 0158/2013 e 0159/201, quanto ao aspecto formal;*
- b) *Determinar o arquivamento do processo.*

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*